



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 195/05**  
**Processo n.º 5/014.808-7 - Dispensa**

**N.º Contrato: 195/05**

Processo Administrativo n.º 5/014.808-7- Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: L.R. PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS SHOWS ARTÍSTICOS A SEREM REALIZADOS DURANTE A FESTA DE SANTANA.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.137	10	02.01.04.122.00020.2002.3.3.90.39	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através do Gabinete do Prefeito, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob n.º. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrito no CNPJ sob n.º. 05.650.257/0001-02, estabelecida nesta cidade na Rua Comendador Pedro Stefanini, 251 – Vila Carmelo, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n.º. 5/014808-7 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1 – A CONTRATADA fará a realização e organização dos shows artísticos a serem realizados durante a tradicional Festa de Santana, Padroeira de Botucatu, tal evento ocorrerá de 22 a 26 de julho de 2.005, nesta cidade.
- 1.2 – A CONTRATADA ficará responsável pelos equipamentos, montagem de som, tudo nos termos das especificações e proposta constantes do processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

- 2.1 – O evento será realizado nos dias 22 a 26 de julho de 2.005.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados nas datas do presente contrato, sendo:
  - 3.1.1 – dia 22/07 show de CECÉU MUNIZ





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n° 195/05  
Processo n.º 5/014.808-7 - Dispensa

- 3.1.2 – dia 23/07 show de NICO BENATTI
- 3.1.3 – dia 24/07 show de GUILHER E GUSTAVO
- 3.1.4 – dia 25/07 show de ADALBERTO E ADRIANO
- 3.1.5 – dia 26/07 show da FAMÍLIA LIMA

As apresentações acima serão realizadas no Largo da Catedral e terão duração de aproximadamente 01 hora cada, iniciando-se às 20:30 horas e terminando às 21:30 horas.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

- 6.1 – A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com os prazos e horários acima descritos.
- 6.2 – Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os equipamentos de som, iluminação e palco.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – GABINETE DO PREFEITO – 01- GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 195/05**  
**Processo n.º 5/014.808-7 - Dispensa**

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de julho de 2005

*Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo*  
**Prefeito Municipal**

*L.R. Promoções e Eventos Ltda.*  
**Contratada**

Testemunhas:

1ª

2ª